



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 066/2019.

Em, 27 de março de 2019.

**DISPÕE ACERCA DA OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, DA INSTALAÇÃO DE MANGUEIRAS TRANSPARENTES NAS BOMBAS DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica obrigada, no âmbito do Município de Cabo Frio, a instalação de mangueiras transparentes nas bombas de abastecimentos de combustíveis, dos postos de gasolina.

Parágrafo Único - Considera-se transparente, as mangueiras pelas quais é possível ver a passagem do combustível, da bomba até ao veículo automotor.

Art. 2º - Os estabelecimentos que descumprirem com o disposto na presente Lei, serão punidos com as seguintes penalidades, sempre imputadas ao estabelecimento infrator:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração;

III- Suspensão das atividades em até 15 (quinze) dias, cumulado com multa.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência da infração, os valores da multa, mencionado no Art. 2º, inciso II, desta Lei, serão duplicados.

Art. 3º O Órgão responsável pela fiscalização e autuação será o PROCON / Cabo Frio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de março de 2019.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO  
Vereador - Autor

**JUSTIFICATIVA:**

Não é de hoje que ouvimos reclamações que envolvem postos de combustíveis, quer seja por adulterações no combustível, ou suposta quantidade divergente no valor pago pelo consumidor, com o intuito de amenizar tais questionamentos por consumidores atentos, pensamos em um projeto de lei que vai ao encontro aos questionamentos supramencionados.

Com o intuito de deixar mais transparente o consumo de combustível entre o consumidor e o fornecedor, o projeto de lei visa dar mais transparência no processo de transferência do combustível para o tanque dos veículos dos consumidores.

Com efeito, incluindo a fiscalização por parte dos consumidores neste processo, a tendência lógica a diminuição das possíveis fraudes questionadas pelos consumidores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Entendemos ser a aprovação do presente Projeto de Lei importante, ao passo que apresenta uma forma de proteger o consumidor de possíveis lesões.

Desse sentido a propositura apresentada, para a qual almejo dos Nobres colegas aprovação.

Sala das Sessões, 27 de março de 2019.

**VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO**  
Vereador - Autor